



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1226, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

“Revoga e altera dispositivos da lei Municipal nº 1185, de 31 de dezembro de 2008 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam revogados o art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 1.185, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º. - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.185, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único - o piso estabelecido no caput deste artigo é referente a carga horária de 40 horas semanais, admitindo-se a proporcionalidade de acordo com a carga horária de 21 horas e 40 minutos.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 31 de agosto de 2009.

José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

31/08/09 a 10/09/09